

LEI MUNICIPAL Nº 014 DE 06 DE SETEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a permutar terrenos de sua propriedade.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar 03 terrenos de sua propriedade, conforme descrições abaixo:

01 TERRENO URBANO, situado na Avenida 05, no loteamento denominado Jardim Castro, nesta cidade e comarca de Itapagipe/MG, composto do lote 11, da quadra 26, com a área de 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: Medindo 12,50 metros de frente para a Avenida cinco; 20,00 metros com o lote 10; 12,50 metros de fundos com o lote 12; e, finalmente, 20,00 metros com os lotes 15 e 16, registrado no CRI de Itapagipe sob o nº 2.645, fl 01 do Livro 02, de propriedade da Prefeitura Municipal, avaliado por Comissão designada pela Sra. Prefeita Municipal, através do Decreto nº 036 de 13/06/2005, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

01 TERRENO URBANO, situado na Rua 26, no loteamento denominado Jardim Castro, nesta cidade e comarca de Itapagipe/MG, composto do lote 13, da quadra 26, com a área de 292,80 m² (duzentos e noventa e dois metros e oitenta centímetros quadrados), compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: Medindo 10,06 metros de frente para a Rua 26; 28,70 metros com via interquadra; 10,00 metros de fundo com o lote 12; e 29,85 metros com o lote 14, registrado no CRI de Itapagipe sob o nº 5.283, Ficha 01, Livro 02, de propriedade da Prefeitura Municipal, avaliado por Comissão designada pela Sra. Prefeita Municipal, através do Decreto nº 036 de 13/06/2005, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

01 TERRENO URBANO, situado na Rua 26, no loteamento denominado Jardim Castro, nesta cidade e comarca de Itapagipe/MG, composto do lote 15, da quadra 26, com a área de 315,75 m² (trezentos e quinze metros e setenta e cinco centímetros quadrados), compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: Medindo 10,06 metros de frente para a Rua 26; 31,00 metros com o lote nº 14; 10,00 metros de fundo com o lote nº 11; 32,15 metros com o lote 16, registrado no CRI de Itapagipe sob o nº 5.284, Ficha 01, Livro 02, de propriedade da Prefeitura Municipal, avaliado por Comissão designada pela Sra. Prefeita Municipal, através do Decreto nº 036 de 13/06/2005, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os imóveis acima descritos serão permutados com o seguinte imóvel:

01 TERRENO, situado na quadra 85, nesta cidade e comarca de Itapagipe/MG, com a área de 1.658,18 m² (um mil, seiscentos e cinqüenta e oito metros e dezoito centímetros quadrados), compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: Começam em um ponto situado entre o beco 1 e a propriedade de Sebastião José Marques; deste ponto, segue confrontando com a propriedade de Sebastião José Marques, com os seguintes rumos e distâncias: 21°15' SW – 28,25 metros; 62°30' SE – 49,00 metros; 20°30' NE – 39,50 metros, indo alcançar novamente o referido beco 1; daí, segue pelo beco 1 com rumo de 75°35' NW e distância de 49,50 metros, indo assim alcançar o ponto inicial; registrado no CRI de Itapagipe sob o nº 1.599, Ficha 01, Livro 02, de propriedade de Sebastião Nilo Agreli e outros, avaliado por Comissão designada pela Sra. Prefeita Municipal, através do Decreto nº 036 de 13/06/2005, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 06 de setembro de 2006.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CRISTOVAM FERREIRA VASCONCELOS
Secretário Municipal de Obras